



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 1/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LEIS.....	01-03
PORTARIA.....	
PLANO ANUAL DE TRABALHO DO CONTROLE INTERNO.....	

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2308/2020**DATA: 23 DE JANEIRO DE 2020****SÚMULA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Pontes, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Artigo 1º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Artigo 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta (60) anos de idade.

Artigo 3º - Ao Município de Quatro Pontes, através de seus órgãos e entidades, compete:

I - coordenar as ações relativas à Política Municipal do Idoso;

II - participar na formulação, no acompanhamento e na avaliação da Política Municipal do Idoso;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 2/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III - promover as articulações intra-setoriais e inter-setoriais necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso.

Artigo 4º - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I Dos Princípios

Artigo 5º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - a formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;

VI - Descentralização político-administrativa, mediante o estímulo, a criação e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para atender suas necessidades.

Artigo 6º - As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único - As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 3/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho, compatíveis com os princípios desta Lei;

III – estar regularmente constituída;

IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Seção II Das Diretrizes

Artigo 7º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implantação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos por cada órgão municipal responsável;

IV - estabelecimento de mecanismos de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços;

VI - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Seção III Das Competências

Artigo 8º - A Implantação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo:

I – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, mediante serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito da Proteção Social básica e especial de média e alta complexidade;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no Município;

e) priorizar e garantir a eficácia do atendimento nos benefícios socioassistenciais;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 4/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

f) desenvolver outras ações que se fizerem necessárias na área.

II – À Secretaria Municipal de Saúde

- a) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso na saúde;
- b) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;
- c) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas preventivas;
- d) fiscalizar, através do competente órgão municipal de vigilância sanitária, as condições necessárias para o funcionamento de entidades destinadas ao atendimento do idoso;
- e) adequar os serviços de saúde do município priorizando atendimento e tratamento da pessoa idosa;
- f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

III – À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- f) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

IV – À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- a) incentivar a participação do idoso quanto a sua reintegração no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) outras atividades que se fizerem necessárias na área.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa - CMDI, órgão colegiado permanente, do sistema descentralizado da Política Municipal do Idoso do município de Quatro Pontes, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre governo e sociedade civil no âmbito do município de Quatro Pontes.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 5/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1 – O mandato e composição do atual conselho seguirá conforme data prevista para seu término, sendo que após, deverá ser realizada nova eleição com os parâmetros previstos na presente lei.

§ 2 - O CMDI está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual coordenará a política municipal do Idoso com a participação do Conselho e será responsável pela fiscalização e controle da Política Municipal do Idoso.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, a coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal do Idoso, no Município de Quatro Pontes - PR.

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos do Idoso;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência do idoso, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao Idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual do Idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos do idoso;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento do idoso;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao Idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento do Idoso, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 6/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos do Idoso;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados ao idoso, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos do idoso.

Artigo 11 - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 6 (seis) membros, sendo:

I - 03 (três) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

II - 03 (três) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não-governamentais a serem eleitos em foro próprio ou na ocasião da conferência e nomeados pelo Poder Executivo, representando o Clube de Idosos, Pastoral do Idoso e Provopar.

§ 1º A função do Conselheiro, tem caráter relevante e não será remunerada, ressalvando-se ao conselheiro o direito ao ressarcimento das despesas de transporte, estadia e alimentação, nas ocasiões que este representar o município.

Artigo 12 - O mandato do conselheiro será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

§ 2º O suplente terá direito a voz e voto na ausência ou impedimento do titular.

§ 3º A nomeação dos conselheiros será feita através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) alternadas, salvo justificativa aprovada pela Assembleia.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 7/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa escolherá, entre seus membros, a Diretoria que será composta por: Presidente, Vice-Presidente, primeiro secretário. Estes deverão ser eleitos na primeira reunião ordinária do Conselho.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta,

§ 2º As funções do Presidente, do Vice-Presidente, secretário e do Secretário Executivo, serão definidas no Regimento Interno, as quais deverão ser exercidas com as devidas responsabilidades exigidas pelos cargos.

§3º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§4º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Artigo 15 - As reuniões do Conselho Municipal do Idoso serão realizadas a cada três meses e a forma de sua condução serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA

Artigo 16 - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por representantes de instituições assistenciais, de organizações comunitárias, de associações municipais, sindicais e de profissionais do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais da política do idoso e eleger os membros do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, ou extraordinariamente conforme convocação do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante regimento próprio.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal do idoso, bem como referendar os Delegados do CMDI que irão representar os idosos nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 8/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º A convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será divulgada através dos meios de comunicação e do diário oficial do município.

§ 3º O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal do Idoso.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Artigo 17 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso do município de Quatro Pontes.

Artigo 18 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 19 - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 20 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I** - as transferências do município;
- II** - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III** - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV** - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V** - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- VI** - as receitas estipuladas em lei;
- VII** - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;
- VIII** - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

§ 1º Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem em seus orçamentos os recursos necessários para as ações voltadas ao idoso, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES - PR

SEXTA FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2020

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1416 9/18 Pag.(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Artigo 21 - A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Artigo 22 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Secretaria de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - Cabe à secretaria Municipal de Desenvolvimento Social oferecer infra-estrutura necessária para a instalação, manutenção e funcionamento do referido conselho.

Artigo 24 - Os recursos financeiros necessários à implantação das ações, decorrentes desta Lei, serão consignados nos respectivos orçamentos dos órgãos de administração direta e indireta do Município, bem como nos Fundos Municipais afetos à Política Municipal do Idoso.

Artigo 25 - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI promoverá a revisão de seu Regimento Interno, compatibilizando as alterações da presente lei.

Artigo 26 - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1031 de 24 de maio de 2010 e nº 1084 de 15 de dezembro de 2010.

Artigo 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Quatro Pontes, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2020.

JOÃO INÁCIO LAUFER
PREFEITO

